



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº 1445 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

“Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de coleta seletiva contínua de lixo tecnológico, denominado Ecoponto Eletrônico, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico na cidade de Rio Paranaíba, denominado Ecoponto Eletrônico.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico terá como finalidade:

- I - a preservação do meio ambiente;
- II - a destinação final, ambientalmente adequada, de materiais e equipamentos de informática;
- III - o gerenciamento dos resíduos de materiais e equipamentos eletrônicos;
- IV - a geração de benefícios sociais e econômicos;
- V - a regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos materiais e equipamentos de eletrônica descartados;
- VI - a participação social.

Art. 3º Para efeitos desta lei são considerados resíduos ou lixo eletrônico:

- I - computadores e seus componentes ou acessórios, como gabinete, placas-mãe, memórias, processadores, HD (hard disk e disco rígido), modems,

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

monitor, teclado, mouse, cabos de força, display, impressoras, auto-falantes, além de outros;

II - televisores e seus componentes, como tubos de imagem, válvulas, transistores, seletores, eletrodos;

III - eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

IV - Baterias, condensadores, resistências, bobinas, diodos, potenciômetros, transistores, transformadores, diac e triac, relés, diodos, válvulas e outros componentes eletrônicos não especificados.

Art. 4º A Administração Municipal colocará à disposição da população um ponto de recebimento de materiais e equipamentos eletrônicos descartados ou inservíveis.

Art. 5º Os materiais e equipamentos descartados pela população no Ecoponto Eletrônico poderão ser destinados a:

I - utilização ou reutilização pela administração pública;

II - reciclagem;

III - doação a organizações e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Para a execução desta lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições educacionais e demais organizações e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Compete à organização ou entidade a responsabilidade por responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo monitorar, fiscalizar, fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e adequada destinação final do lixo eletrônico recebido no Ecoponto Eletrônico.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Manoel S



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de Agosto de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicação

Certifico para os fins da comprovação
que este(a) LEI foi
publicado (a) no quadro de publicação
da Prefeitura, no período de _____ dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 20 / 08 / 14


Ass. servidor e matricula